



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1080/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 1080/2021 - Deputada Valeria Bolsonaro e outros

Ofício nº 2144/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Valeria Bolsonaro e outros.

Atenciosamente,

São Paulo, 31 de março de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200127A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADA VALERIA BOLSONARO E OUTROS

Assunto: Requerimento de Informação 1080/2021 - SIALE

Número de referência: SFP-EXP-2021/266374

Trata-se de Requerimento de Informação nº 1080/2021, de autoria dos Deputados Estaduais Valeria Bolsonaro, Danilo Balas, Castello Branco, Carlos Giannazi e Major Mecc, que solicita informações sobre a arrecadação e devolução de valores aos contribuintes recolhido a título do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA nos anos de 2020 e 2021 nas condições estabelecidas na Lei 17.293/2020.

À vista da Informação Nº 00080/SRE-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fls. 11-14 - SFP-INF-2022/15631), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 10 de março de 2022.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

Informação

Interessado: ALESP - DEPUTADA VALERIA BOLSONARO E OUTROS

Assunto: Encaminhamento ao GS - Requerimento de Informação 1080/2021 - SIALE

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00080/SRE-G

1. Cuida-se do Requerimento de Informação nº 1080/2021, de autoria dos(a) nobres Deputados(a) Carlos Giannazi, Agente Federal Danilo Balas, Castello Branco, Major Mecca e Valeria Bolsonaro, solicitando, ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, esclarecimentos referentes ao recolhimento do IPVA por pessoas com deficiência (PcD).

2. Em atenção ao requerido, cabe informar, inicialmente, que a Lei 17.293, aprovada pela Alesp em 2020, instituiu o ajuste fiscal e introduziu medidas que alteraram a legislação do IPVA para pessoas com deficiência com vigência a partir de 2021.

3. Na ocasião da aprovação da referida lei, encontravam-se presentes os seguintes parâmetros:

- entre 2016 e 2019, a população com deficiência no Estado passou de 3.156.170 para 3.223,594 (crescimento de 2,1%);
- o número de veículos com a isenção em tela passou de 138 mil para 351 mil (crescimento de 150%);
- o montante de isenção passou de R\$ 232 milhões para R\$ 689 milhões (crescimento de 200%);
- 50% da arrecadação do IPVA destina-se diretamente aos municípios.

4. Contudo, após reavaliação realizada em 2021, foi aprovada pela Alesp, em dezembro de 2021, a Lei 17.473/21, que estabeleceu novas regras com vigência a partir de 2022. Posteriormente, com base na referida lei, foram editados o Decreto 66.470/2022 e a Resolução SFP-05/2022.

5. As novas regras para 2022 preveem, dentre outras medidas, a avaliação biopsicossocial para a comprovação do grau moderado, grave ou gravíssimo de deficiência ou de transtorno do espectro do autismo, realizada, por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

6. Adicionalmente, a nova legislação instituiu Comissão Intersecretarial, composta por representantes das Secretarias da Fazenda e Planejamento, da Justiça e Cidadania, e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como, por Resolução Conjunta dos Secretários da Fazenda e Planejamento e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de propor a regulamentação da mencionada avaliação.

7. Feitas as considerações acima, passa-se aos questionamentos feitos e as respectivas respostas:

1. Qual é o valor estimado de aumento de arrecadação do IPVA, especificamente com a redução das possibilidades de isenção de pessoas portadoras de deficiência, após o advento da lei 17.293/2020?

Para assegurar o direito à isenção às pessoas que o detém, bem como para fortalecer o combate a eventuais fraudes que venham a ocorrer durante a respectiva concessão, o Governo realizou mudanças na legislação que garantem às pessoas com deficiência a dispensa do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Com isso, em torno 250.000 veículos tiveram as isenções baixadas, o que corresponde a uma previsão de arrecadação de aproximadamente R\$ 536.477.696,00, em 2021.

2. Quais são as medidas que a Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ) está adotando para devolver o dinheiro daqueles que, no curso da ação judicial que julgou improcedente a aplicação da Lei 17.293/2020, realizaram o pagamento de IPVA sendo que possuíam a condição de PcD?

Em razão de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público, estão suspensos os efeitos das alterações decorrentes da Lei 17.293/2020, conforme decisão em sede de agravo de instrumento proferida nos autos processo 2006269-89.2021.8.26.0000.

Dessa forma, as isenções baixadas foram restabelecidas, permitindo o licenciamento e a eventual transferência do veículo, sendo que, os valores pagos de IPVA 2021 serão automaticamente restituídos se mantida a isenção após trânsito em julgado da ação.

Ademais, mister assinalar que com a edição do Decreto nº 66.470/2022 e da Resolução SFP-05/2022, publicados após as alterações promovidas na legislação, em especial pela Lei



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

17.473/2021, o Governo de São Paulo suspendeu até o dia 31/07 o pagamento do IPVA de 2022 para proprietários de veículos PCD com transtorno do espectro autista ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental que já que possuíam isenção reconhecida em 2020 ou 2021 e disciplinou as condições para que esse público possa ter o benefício reconhecido neste ano.

Consoante sentido, enquanto vigorar a suspensão, não haverá cobrança desses proprietários ou inscrição em dívida ativa. O calendário de licenciamento do ano de 2022 também foi postergado, iniciando-se em julho.

3. Qual é o número de solicitação de devolução de pagamento indevido da taxa de IPVA recolhido de PcDs?

A grande maioria de solicitações de restituição é oriunda de processos judiciais. Em relação este ponto, compete à Procuradoria Geral do Estado o acompanhamento dos processos, motivo pelo qual sugere-se consulta direta ao órgão sobre o assunto.

Em relação aos pedidos administrativos, havendo comprovação da regularidade da solicitação, o processamento do deferimento realiza-se com a maior celeridade possível.

4. Qual é o prazo de conclusão dos processos administrativos que tramitam na Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEFAZ) para a devolução de recursos arrecadados indevidamente após o lançamento do imposto para o exercício de 2021 que conforme já é decidido, viola o princípio constitucional da anterioridade tributária e não poderia incidir no IPVA referente ao exercício de 2021, já que não decorreu o prazo de 90 dias entre a vigência da nova Lei e a ocorrência do fato imponible?

Não há prazo específico. Os valores pagos de IPVA 2021 serão automaticamente restituídos se mantida a isenção após trânsito em julgado da ação.

8. Por último, registra-se que as informações estão sendo prestadas somente nesta oportunidade em razão dos fatos supervenientes (aprovação da Lei em dezembro/21 e edição de decreto e resolução em fevereiro/22), cuja inclusão entendemos imprescindível na presente resposta.

9. Com estes esclarecimentos, eleve-se ao GS, para conhecimento e, se de acordo, resposta à autoridade demandante.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

